

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA –
JACAREÍ/SP**

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Estado de São Paulo, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA e do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Jacareí/SP.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

1.2 As propostas deverão contemplar ações voltadas ao atendimento de pessoas idosas, especialmente em situação de vulnerabilidade ou risco social, com foco na promoção, proteção e defesa de direitos.

1.3 Promover, no âmbito da Política da Pessoa Idosa, a proteção integral, a garantia de direitos, a inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população idosa do município, reconhecendo o envelhecimento como um processo natural que demanda ações específicas, intersetoriais e permanentes do poder público e da sociedade, visando assegurar dignidade, autonomia, participação social e envelhecimento ativo e saudável, por meio da implementação de iniciativas que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, ampliem o acesso a serviços socioassistenciais, de saúde, cultura, esporte e lazer, previnam e enfrentem situações de violência, negligência e violação de direitos, apoiem famílias e cuidadores e promovam o protagonismo da pessoa idosa, considerando a relevância do crescente envelhecimento populacional e a necessidade de estruturar respostas qualificadas e humanizadas, sendo tais ações viabilizadas e potencializadas por meio do financiamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento essencial para o fortalecimento e a sustentabilidade das políticas públicas voltadas a esse segmento.

2. DAS DIRETRIZES

2.1 Os projetos deverão estar alinhados às seguintes diretrizes:

- a) Atendimento integral à pessoa idosa, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- b) Ações nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, educação e inclusão social;

- c) Promoção da acessibilidade e da autonomia da pessoa idosa;
- d) Prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- e) Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa;
- f) Ações inovadoras e complementares às políticas públicas existentes;
- g) Observância da Política Municipal do Idoso e legislações vigentes.

2.1 EIXOS PARA PROJETOS

Eixo I – Envelhecimento Ativo e Saudável

Projetos que promovam saúde, bem-estar físico e mental, atividades físicas, convivência social e autonomia.

Eixo II – Convivência Familiar e Comunitária

Iniciativas voltadas ao fortalecimento de vínculos, integração social e prevenção do isolamento.

Eixo III – Proteção Social e Enfrentamento à Violência

Ações de prevenção, identificação e enfrentamento de violações de direitos, violência, abandono e negligência.

Eixo IV – Inclusão Social, Cultural e Educacional

Projetos que promovam acesso à cultura, educação, lazer, inclusão digital e participação social.

Eixo V – Acesso a Direitos e Cidadania

Iniciativas que promovam orientação, informação e acesso a direitos, serviços públicos e políticas setoriais.

Eixo VI – Fortalecimento da Rede de Atendimento

Ações que qualifiquem serviços, articulem a rede socioassistencial e promovam integração intersetorial.

Eixo VII – Acessibilidade

Destinado ao apoio a projetos que promovam a adequação, qualificação e melhoria dos espaços físicos utilizados na execução de serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa, garantindo condições de acessibilidade, segurança, acolhimento e dignidade no atendimento.

As propostas deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, bem como demonstrar a relação direta entre a melhoria do espaço e o fortalecimento da oferta de atendimento à pessoa idosa, em consonância com os princípios da política pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014.

Fica expressamente vedada a realização de obras de construção, ampliação ou intervenções estruturais que caracterizem alteração da área construída ou valorização patrimonial do imóvel, sendo permitidas apenas adequações, manutenções e melhorias necessárias à acessibilidade e ao pleno funcionamento das atividades, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento público as OSCs definidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.2 As organizações deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jacareí/SP.

3.3 A participação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

4. DOS PROJETOS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiados:

- Projetos de caráter continuado já custeados por políticas públicas;
- Despesas administrativas permanentes da entidade;
- Projetos com duração superior a 12 (doze) meses;
- Despesas incompatíveis com o objeto do edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser entregues:

- Em envelope lacrado, identificado com o nome da OSC e do projeto;
- Endereço: Rua Lamartine Delamare, nº 153 – Centro – Jacareí/SP;
- Envio digital: cmi@jacarei.sp.gov.br.

5.2 Valor máximo por projeto: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

5.3 Cada OSC poderá apresentar até 02 (duas) propostas.

5.4 Deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada despesa.

5.5 A disponibilidade orçamentária nº 02.09.04.08.241.0005.2265.03.3.350.39.00 e o valor proposto para o financiamento total dos projetos é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 A análise será realizada por Comissão de Seleção designada por ato oficial através do Boletim Oficial nº1714 de 20 de março de 2026, conforme disposto através da Resolução nº004/2026

6.1.1 No caso de Organização da Sociedade Civil que possua, em seu quadro, membro com assento no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e que venha a apresentar proposta neste chamamento público, o referido conselheiro deverá declarar impedimento, ficando vedada sua participação na Comissão de Seleção, bem como em qualquer etapa de análise, julgamento ou deliberação relacionada ao processo.

Critérios de Pontuação

| Critério de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima |
|--|---|------------------|
| a) Viabilidade técnica e condições da OSC para execução do plano de trabalho | Grau pleno: 4,0 pontos Grau satisfatório: 2,0 pontos Não atendimento: 0,0 ponto | 4,0 |
| b) Compatibilidade do valor solicitado com o objeto do projeto | Grau pleno: 2,0 pontos Grau satisfatório: 1,0 ponto Não atendimento: 0,0 ponto | 2,0 |
| c) Coerência entre objetivos, metodologia e orçamento | Grau pleno: 2,0 pontos Grau satisfatório: 0,5 ponto Não atendimento: 0,0 ponto | 2,0 |
| d) Adequação do projeto aos objetivos do edital | Grau pleno: 2,0 pontos Grau satisfatório: 1,0 ponto Não atendimento: 0,0 ponto | 2,0 |
| Total Geral | 10,0 (pontos) | |

Observação: A atribuição de nota zero no critério "b" implicará a eliminação da proposta, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

6.2 Serão desclassificados projetos com pontuação inferior a 5,0 pontos ou nota zero em critérios essenciais de compatibilidade do valor da proposta e objetivos do projeto proposto.

6.3 Serão também desclassificados os projetos que estejam em desacordo com os eixos propostos e as disposições deste edital, apresentem valor incompatível com o objeto da parceria ou deixem de atender às diligências complementares eventualmente solicitadas.

6.4 O processo de seleção e classificação abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.5 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constitui critério obrigatório de julgamento.

6.6 Caso a seleção de proposta não for condizente com o valor de referência, a escolha deverá obrigatoriamente ser justificada

6.7A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Boletim Oficial do Município.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado.

7.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio digital para o endereço eletrônico: cmi@jacarei.sp.gov.br.

7.3 A Comissão de seleção analisará o recurso em até 03 (três) dias úteis.

7.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

8. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Serão contemplados, no total, 08 (oito) projetos por meio deste edital.

8.1 A Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, incluindo:

- I – Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – Experiência prévia na execução do objeto;
- III – Capacidade técnica e operacional;
- IV – Estatuto compatível com o objeto da parceria;
- V – Não incorrer em quaisquer vedações legais.

8.2 Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá atender,

ainda, aos seguintes requisitos:

8.2.1 Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria, nos termos dos arts. 33, caput, inciso I, e 35, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, excetuadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 33, §§ 2º e 3º.

8.2.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, ressalvadas as exceções legais aplicáveis às organizações religiosas e cooperativas;

8.2.3 Possuir normas de organização interna que assegurem a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.2.4 Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, comprovado por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.5 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com efetividade;

8.2.6 Possuir instalações e condições materiais adequadas para a execução do objeto, ou declarar que providenciará sua estruturação com recursos da parceria, quando necessário;

8.2.7 Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas;

8.2.8 Atender às exigências legais específicas, no caso de sociedades cooperativas.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 Ficará impedida de celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

c) Tenha sido penalizada com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) Possua, em seu quadro de dirigentes, pessoa que:

I – tenha tido contas rejeitadas nos termos da alínea anterior;

II – tenha sido julgada responsável por falta grave e esteja inabilitada para o exercício de cargo público;

III – tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto

perdurarem os efeitos da sanção;

f) Possua, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as exceções legais;

g) Não possua objeto social compatível com o projeto apresentado ou não demonstre capacidade técnica para sua execução.

10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentarem a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos legais e da inexistência de impedimentos, nos termos dos arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

10.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II – Cópia do estatuto social atualizado, devidamente registrado;

III – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

IV – Cópia do edital de convocação para eleição da diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Cópia da lista de presença da eleição da diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ atualizado;

VII – Cópia do CPF e do documento de identidade do presidente da OSC;

VIII – Certidão contendo o nome do contador responsável, acompanhada de comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

IX – Indicação formal de um gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e pela execução da parceria;

X – Declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros, com dados completos (endereço, data de nascimento, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e telefone);

XI – Comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel (matrícula, contrato de locação ou instrumento equivalente);

XII – Comprovante de endereço da sede da OSC;

XIII – Atestado de funcionamento regular emitido por órgão público;



- XIV – Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável;
- XV – Declaração de abertura de conta bancária específica para a parceria;
- XVI – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XVII – Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- XVIII – Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XIX – Certidão negativa de débitos estaduais;
- XX – Certidão negativa de débitos municipais;
- XXI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do plano de trabalho;
- XXII – Declaração quanto à inexistência, no quadro diretivo, de agentes públicos impedidos, nos termos da legislação;
- XXIII – Declaração de compromisso com a transparência e atendimento à Lei nº 12.527/2011;
- XXIV – Declaração de que não haverá contratação de parentes ou empresas vinculadas a dirigentes ou agentes públicos;
- XXV – Declaração de compromisso de aplicação dos recursos conforme a Lei nº 13.019/2014 e de prestação de contas nos termos legais;
- XXVI – Declaração de observância das regras de compras e contratações previstas na legislação;
- XXVII – Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos legais;
- XXVIII – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar parcerias com o Poder Público;
- XXIX – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (trabalho de menores);
- XXX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidores públicos com recursos da parceria;
- XXXI – Declaração de não contratação de empresas vinculadas a servidores ou

empregados públicos;

XXXII – Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações;



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

XXXIII – Plano de Trabalho, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014;

XXXIV – No mínimo 03 (três) orçamentos dos itens a serem adquiridos ou contratados;

XXXV – Cópia da declaração de utilidade pública municipal, quando houver;

XXXVI – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

XXXVII – Inscrição municipal, quando aplicável.

10.2 DAS VEDAÇÕES:

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar c

com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) considerado responsável por ato de improbidade.

§ 1º Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como as normas municipais aplicáveis.

11.2 Deverão ser apresentados relatórios técnicos e financeiros, conforme estabelecido no termo de colaboração.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 O prazo para impugnar o Edital de Chamamento Público, será de até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.

12.2 As impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: cmi@jacarei.sp.gov.br.

12.3 A Comissão de Seleção analisará e responderá às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 O presente chamamento público observará o seguinte cronograma:

| Etapa | Prazo |
|-------------------------------------|---------------|
| Publicação do edital | 19/06/2026 |
| Prazo para impugnação do edital | 19/06 a 13/07 |
| Análise das impugnações | 14/07 a 16/07 |
| Período de entrega dos projetos | 19/06 a 20/07 |
| Análise pela Comissão de Seleção | 21/07 a 24/07 |
| Publicação do resultado preliminar | 31/07/2026 |
| Prazo para interposição de recursos | 01/08 a 05/08 |

| Etapa | Prazo |
|-------------------------------|---------------|
| Análise dos recursos | 06/08 a 10/08 |
| Publicação do resultado final | 14/08/2026 |
| Homologação do resultado | 21/08/2026 |



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

12.2 Os prazos previstos neste cronograma poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente publicada no Boletim Oficial do Município.

13. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Colaboração serão realizados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com o apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 O monitoramento será realizado por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação específica, incluindo a realização de visitas in loco, análise da execução das atividades, avaliação dos resultados alcançados e verificação da conformidade das ações desenvolvidas em relação ao Plano de Trabalho aprovado, assegurando-se a transparência e a adequada execução da parceria.

13.3 A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§2º A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§3º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

13.4 Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações da sociedade civil signatárias do instrumento.

14. DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

§1º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§2º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas ou em decorrência de ilegalidade.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, observada a legislação vigente.



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por meio de seu representante legal, DECLARA
que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de
Chamamento Público nº 001/2026 – CMPI/Jacareí.
Local e data: _____
Nome e assinatura do representante legal



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE
REGULARIDADE DA OSC**

Declaro que a OSC _____ encontra-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como possui funcionamento regular.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal _____



ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefone:
- E-mail:
- Nome do representante legal:
- CPF:
- RG:

2. HISTÓRICO DA ENTIDADE

Descrever a trajetória da organização, tempo de atuação, principais atividades desenvolvidas, experiências anteriores com políticas públicas e atuação junto à pessoa idosa.

3. OBJETIVO GERAL

Descrever de forma clara e objetiva o propósito principal do projeto.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Listar os objetivos específicos que contribuirão para o alcance do objetivo geral:

5. PÚBLICO-ALVO

- Descrição do público:
- Faixa etária:
- Quantidade estimada de beneficiários:
- Critérios de seleção:
- Situação de vulnerabilidade (quando aplicável):

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Indicar os bairros/regiões do Município de Jacareí onde o projeto será executado.

7. METAS E INDICADORES

| Meta | Indicador | Unidade de Medida | Quantidade | Prazo |
|---------------------------------------|---------------------------|-------------------|------------|----------|
| Ex: Realizar oficinas socioeducativas | Nº de oficinas realizadas | Unidade | 24 | 12 meses |
| Ex: Atender idosos | Nº de idosos atendidos | Pessoa | 100 | 12 meses |

8. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente:

- As atividades que serão desenvolvidas;
- A forma de execução;
- A periodicidade das ações;
- A equipe envolvida;



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

- As estratégias de acompanhamento e avaliação.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Atividade | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| Ex: Planejamento | X | | | | | | | | | | | |
| Ex: Execução | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| Descrição da Despesa | Tipo (Custeio/Capital) | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------------------|------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| Ex: Material pedagógico | Custeio | 100 | 50,00 | 5.000,00 |

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Parcela | Valor (R\$) | Período |
|------------|-------------|---------|
| 1ª Parcela | | |
| 2ª Parcela | | |

12. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever:

- Impactos sociais esperados;
- Melhorias na qualidade de vida dos idosos;
- Contribuição para a política pública municipal;
- Resultados quantitativos e qualitativos.



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO ART. 34 DA LEI 13.019/2014**

Declaro que a OSC cumpre integralmente os requisitos previstos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE
INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro que a OSC possui instalações e condições materiais adequadas para execução do objeto ou que providenciará sua adequação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO
VINCULAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a OSC não possui, em seu quadro diretivo, membros impedidos nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
DAS INFORMAÇÕES**

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO
OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE
CONTA BANCÁRIA**

Declaro que a OSC abrirá conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, conforme exigido pela legislação.

Local e data: _____



ANEXO X- TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2025, representado pela gestora da contratação, Sra. JULIANA PINHEIRO DUALIBI, Secretária de Desenvolvimento Social, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.138.114-1 e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, e a OSC (nome da instituição) inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX , com sede , Jacareí / SP. CEP: , representada neste ato por Presidente, Sr., brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI tem por objeto a execução de projeto social de interesse público, conforme previsto no plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da

- parceria, de metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato do CMPI, a ser



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

publicado no Boletim Oficial do Município;

- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- (d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (h) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

- (i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

- consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - n) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do exercício fiscal, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º- Fica designado a servidoror público nome , matrícula nº, como gestor da parceria

pelo MUNICÍPIO;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º- Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXXXX , por conta da dotação orçamentária nº 02.09.04.08.241.0005.2265.03.3.3.50.39.00 conforme notas de empenho nº XXXX, emitidas em XXX.

§ 1.º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do

repassa subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria,



Conselho Municipal
da Pessoa Idosa
Jacareí-SP

para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei;

§ 1º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Assistência Social, após parecer favorável do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao CMPI prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 46833/2026 e do termo de colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separandose os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo CMPI;

§ 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMPI, da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos:

a) Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

b) Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

c) Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacaré-SP

§ 7º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

§ 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

§ 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CMPPI respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável;

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil;

§ 2º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

§ 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

§ 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º – As Partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

§ 2º – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo

§ 3º – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

§ 4º – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais

tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



**Conselho Municipal
da Pessoa Idosa**
Jacareí-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais. Jacareí, data da última assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Secretária de Desenvolvimento Social